

CONTRATO - COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 15/2020

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, com sede na Rua Mirador, nº 55, sala 04, centro, CEP. 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio – SC, representada por **NILCÉLIO MARCELINO**, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - A CONTRATADA prestará, por meio de seus profissionais, serviços técnicos destinados ao envio das informações do e-Sfinge referente ao exercício de 2020 dos Consórcios: CIMVI, CISAMVI, AGIR e CIAPS por meio de suporte administrativo para a CONTRATANTE.

1.2 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de sua publicação e finda em 30 de abril de 2021, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

1.3 – As atividades serão prestadas de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

2.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o Valor acordado em R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de trabalho, estimando-se em até 95 (noventa e cinco) horas o tempo necessário para os serviços, totalizando em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) valor deste instrumento, com pagamento bimestral ou de acordo com a finalização dos envios das informações ao TCE/SC, após a apresentação de cada etapa do trabalho, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de atividades das horas executadas, conforme modelo fornecido pela contratante, com a devida liquidação da despesa pelo setor competente.

2.2 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2020, com recursos ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser pago conforme pactuado na Cláusula anterior, e em até 7 (sete) dias úteis após a conclusão de cada etapa prevista, com a

apresentação e liquidação da Nota Fiscal que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail sabrina@ammvi.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato, mediante depósito em sua conta bancária.

3.2 – A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - À CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

3.4 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

3.5 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

3.5.1 - Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. SABRINA FURLANI, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.6 - Compete, ainda, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

3.6.1 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará na responsabilidade civil por perdas e danos e penal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

5.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 13 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

JOSÉ RAFAEL CORREA

DIRETOR EXECUTIVO DA AMMVI

CONTRATADO

NILCÉLIO MARCELINO

PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA
PUBLICA LTDA

SABRINA FURLANI

GESTORA DO CONTRATO